

**Penedo
Previdência**



**MANUALIZAÇÃO DE
PROCESSO DE
APOSENTADORIA**

RPPS





**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

MANUALIZAÇÃO DE PROCESSOS

Processo: Concessão de Aposentadoria

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo – PENEDO PREVIDÊNCIA.

- 1. REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA:** Lei Municipal nº 1.611/2018, Lei Municipal nº 1.711/2020, Lei Municipal nº 1.741/2021, 1.798/2023, Portaria MPS nº 1.467/2022, CF/1988.
- 2. OBJETIVO:** Definir, em manual, os procedimentos atinentes à concessão de aposentadoria para os servidores efetivos do Município de Penedo.
- 3. TERMOS UTILIZADOS:**
 - 3.1. Segurado:** Servidor componente do quadro efetivo do Município de Penedo.
 - 3.2. Aposentadoria:** Benefício previdenciário, garantido em lei, para os servidores que possuem os pré-requisitos para pleiteá-lo.
 - 3.3. Proventos:** Valor pecuniário recebido pelo servidor após sua aposentadoria.
 - 3.4. Certidão de Tempo de Contribuição:** Documento exarado pelo RH ou INSS, em que declara o tempo contribuído para comprovação dos requisitos necessários para a aposentadoria.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

3.5. Requerimento: Documento que comprova a solicitação do servidor para a concessão do benefício.

4. SIGLAS:

- 4.1. INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social.
- 4.2. RPPS** – Regime Próprio de Previdência Social.
- 4.3. RGPS** – Regime Geral de Previdência Social
- 4.4. RH** – Recursos Humanos
- 4.5. CTC** – Certidão de Tempo de Contribuição.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS: O procedimento adotado por este Manual foi elaborado em conjunto com a Diretoria Executiva do PENEDO PREVIDÊNCIA e visa estabelecer procedimentos obrigatórios e cronológicos na concessão dos pleitos de aposentadoria dos servidores municipais.

6. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA: Consiste no processo que se defere, ou indefere, os pleitos de aposentadoria protocolados no PENEDO PREVIDÊNCIA.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

**PASSO A PASSO PARA A ANÁLISE, INSTRUÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE
APOSENTADORIA.**

Processo de trabalho:

1) Beneficiário Requerente

- a) Servidor comparece no Instituto de Previdência munido do contracheque, RG, CTC (caso tenha tempo de contribuição anterior ao prestado no município), CTPS para fazer uma simulação de contagem de tempo de contribuição com base nas informações apresentadas;

2) Atendimento da Diretoria de Previdência:

1. Caso o servidor preencha os requisitos para aposentadoria voluntária, ele recebe a relação de documentos obrigatórios, bem como a orientação sobre onde solicitar os documentos que ele não tem em mãos. (em caso de aposentadoria compulsória (75 anos de idade) ou por incapacidade permanente, abre-se de ofício, o processo de aposentadoria no órgão de origem, nos termos do art. 16. da Lei Municipal nº. 1.741/2021;
2. Caso o servidor ainda não preencha requisito para aposentadoria voluntária, por meio da simulação, ele é informado sobre a possível data em que fará jus a alguma modalidade de aposentadoria voluntária;
3. Preenchendo os requisitos para aposentadoria e munido dos documentos originais e suas cópias (documentos pessoais e documentos funcionais solicitados diretamente na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão) o servidor se apresenta no instituto para assinar o requerimento de aposentadoria e assim, formalizar seu processo;
4. O Diretor de Previdência do PENEDO PREVIDÊNCIA responsável pelo início da instrução, com base nas orientações da Instrução Normativa TCE-AL 004/2016,



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

- a fim de instruir o processo e elaborar o cálculo previdenciário por meio do Sistema de Cálculo de Benefícios Previdenciários SICAP WEB;
5. Instruído e com o cálculo finalizado, o processo é enviado para o Diretor Presidente do PENEDO PREVIDÊNCIA para ciência e assinatura dos atos processuais.
 6. O Diretor de Previdência do Instituto convida o servidor requerente para que ele tome ciência da regra e cálculo do seu benefício, assinando Termo de Opções de Benefícios;
 7. Com a ciência e consentimento do requerente, o processo é enviado por e-mail para a Assessoria Jurídica do PENEDO PREVIDÊNCIA para a análise e elaboração do parecer técnico opinativo;
 8. Finalizada a instrução e com o parecer técnico opinativo da Assessoria Jurídica do PENEDO PREVIDÊNCIA, o processo é enviado por meio do Sistema DocGo, para a Procuradoria Geral do Município objetivando a produção do Parecer e acolhimento do Procurador Geral que confirmará a regra de concessão;
 9. Devolvido o processo para o PENEDO PREVIDÊNCIA, o Diretor de Previdência do Instituto elabora a minuta da Portaria de Aposentadoria e envia todo o processo para o Gabinete do prefeito, a fim de que seja elaborada e numerada a portaria concessiva do ato e assinada pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Diretor Presidente do RPPS;
 10. Após assinatura da Portaria concessiva do benefício. O documento de aposentadoria é publicado no D.O.M e, em seguida no site do PENEDO PREVIDÊNCIA;
 11. Após publicação, o servidor é convidado para receber sua o Portaria de Aposentadoria original;
 12. **Extremamente importante**, Após publicação da portaria de aposentadoria, o Gabinete do Prefeito, formaliza, por meio do Sistema de protocolo DoC Go à



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

Secretaria de Planejamento e Gestão/Superintendência de Recursos Humanos (ou RH da câmara, no caso de servidor efetivo do Poder Legislativo, e SAAE, em caso de servidor efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto) informando que o servidor será incluído no sistema de folha de pagamento dos servidores inativos do instituto de previdência – PENEDO PREVIDÊNCIA, nesta competência, pelo Diretor Administrativo-Financeiro do instituto, tendo o ex-servidor ativo que ser excluído imediatamente do sistema de folha de pagamento dos servidores ativos;

13. Conforme o art. 2º da Instrução Normativa TCE-AL 004/2016, o Diretor de Previdência tem um prazo de 60 (sessenta) dias para o envio do processo ao TCE-AL para fins de apreciação da legalidade e consequente registro do mesmo, na Corte de Contas;
14. Arquivar o processo de aposentadoria do servidor, ora aposentado, no arquivo do Instituto de Previdência;
15. Enviado o processo para manifestação do TCE/AL, nesse momento é publicado pela Corte de Contas a Acórdão e o relatório de auditoria sobre a homologação informando se foi julgado legal ou ilegal a concessão da aposentadoria.
16. **SE LEGAL:** Inicia o processo de compensação.
17. **SE ILEGAL:**
 - a. Verificar a causa da ilegalidade: O Diretor de Previdência verifica a causa da ilegalidade para identificar o motivo da mesma;
 - b. Encaminha-se o processo para a Procuradoria Geral do Município para análise da causa da ilegalidade apresentada pelo TCE/AL, solicitando que providencie o Parecer Técnico Conclusivo com a correção do ato;
 - c. A Procuradoria Geral do Município devolve o processo para o Diretor de Previdência para análise e final;



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

- d. O Diretor de Previdência remete o processo para o Gabinete do Prefeito, a fim de que seja providenciada a nova portaria concessiva, com a devida correção apontada pelo TCE/AL, bem como com a assinatura do chefe do Poder Executivo e Diretor Presidente;
 - e. Devolvido o processo para o instituto, convoca-se o servidor para tomar ciência: O servidor é contactado por telefone para comparecer ao PENEDO PREVIDÊNCIA, a fim de receber a nova portaria concessiva de sua aposentadoria;
 - f. O Diretor de Previdência encaminha a portaria para publicação no site do PENEDO PREVIDÊNCIA e no Diário Oficial do Município;
 - g. Anexar a nova portaria ao processo de aposentadoria;
18. Conforme o art. 2º da Instrução Normativa TCE-AL 004/2016, o Diretor de Previdência tem um prazo de 60 (sessenta) dias para o envio do processo ao TCE-PE para fins de apreciação da legalidade e consequente registro do mesmo, na Corte de Contas;
19. Arquivar o novo processo de aposentadoria do servidor, no arquivo do Instituto de Previdência.

OBS 1: Aposentadoria compulsória: É benefício concedido, obrigatoriamente, ao segurado por haver alcançado o limite de idade permitido no serviço público. Dessa forma, ao completar 75 (setenta e cinco anos) de idade o segurado terá sua aposentadoria concedida independentemente de requerimento.


OBS 2: Aposentadoria por Incapacidade Permanente: É o benefício concedido ao segurado que, por doença grave, moléstia profissional ou acidente, for considerado pela Junta Médica do Município incapacitado para exercer qualquer atividade laboral. As aposentadorias por incapacidade permanente serão precedidas de licença para tratamento de saúde por período de 90 dias. Findo o prazo de licença, o servidor será



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS**

submetido a nove inspeção médica que concluirá para seu retorno ao trabalho, ou possível readaptação para uma outra função, ou poderá ser aposentado por invalidez permanente, independentemente de requerimento.

LAUDO MÉDICO Documento obrigatório no processo de aposentadoria por invalidez, emitido pela Junta Médica do Município. Deve constar no documento o CID, a assinatura de 3 (três) médicos, a indicação da incapacidade para o trabalho ou a ocorrência de acidente em serviço, e se o servidor se enquadra no rol de doenças especificadas em lei como graves, contagiosas ou incuráveis.



ALFREDO JOSÉ PEREIRA
Diretor presidente